

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

### Parecer ao Projeto de Lei 1.631, de 04 de Maio de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.631, de 04 de Maio de 2022

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Retifica o artigo 3º da Lei Municipal nº943, de 1º de Novembro de 2006.”

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.631, de 04 de Maio de 2022, para fins de retificar o artigo 3º da Lei Municipal nº943, de 1º de Novembro de 2006.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº9.672/2022, nos termos que seguem:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida a Câmara Municipal conforme dispõe o inciso IV do art.46 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo material da proposição, vale dizer que a matéria repousa no espaço de mérito administrativo que nos dizeres do *Doutor em Direito, Professor e Advogado Rafael Maffini* significa:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

“O mérito administrativo consiste em instituto diretamente relacionado com a discricionariedade administrativa.

A discricionariedade, em suma, se dá pela concretização de uma regra de atribuição de competência portadora de uma estrutura normativa pela qual a concretização da hipótese legal enseja a possibilidade de eleição, pelo administrador, de uma dentre várias soluções legalmente previstas. (...)”

O poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Portanto, mediante a análise de conveniência e oportunidade é que o Prefeito, poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos.

O projeto de lei visa criar mais cargo de assistente social, previsto no quadro do art.3º da Lei nº943, de 2006.

Assim, não se avista óbice na proposição.

O PL precisa estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro, e tenha previsão orçamentária, na forma do §1º do art.169 da Constituição Federal, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, o qual está corretamente anexado a proposição.

Contudo recomendamos por fim, o ajuste na ementa da proposição visto que utiliza o termo “retifica” sendo sugerido a utilização do termo “altera”. Nesse sentido, segue a sugestão de redação: *Altera o art.3º da Lei Municipal nº943, de 1 de Novembro de 2006.*

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de Lei nº 1.631, de 2002, nos termos da Orientação Técnica.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Nesses termos, essa comissão decidiu acatar a orientação técnica emitida pelo IGAM e elaborar a Emenda nº01/2022 ao Projeto de Lei nº 1.631/2022, de 04 de maio de 2022 para fins das adequações textuais ao Projeto de Lei em questão à boa técnica legislativa.

## Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação da Emenda nº01/2022 ao Projeto de Lei nº1.631, de 04 de maio de 2022 e do Projeto de Lei nº1.631, de 04 de maio de 2022.

Sertão Santana, em 20 de Maio de 2022.



**Ari Budelon**  
Presidente da Comissão



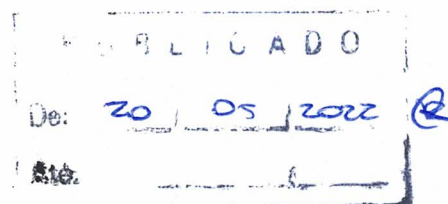
**Luiz Augusto Drechsler**  
RELATOR



**Vilson Siegerstatter**



**Moacir Uhlein**



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**